



DADOS DO TRABALHO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 523

TÍTULO

Valor Mínimo de Dano ao Erário para Instauração de Tomada de Contas Especial no Âmbito do Estado de Minas Gerais.

ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTOR(A)

Controladoria Geral do Estado

CATEGORIA

Ideias Inovadoras Implementáveis

MODALIDADE

Inovação em Processos

ÁREA TEMÁTICA

INOVAÇÃO EM PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE

DESAFIO ESTRATÉGICO

Simplificação e desburocratização dos processos

PÚBLICO ALVO



Considero ser uma ideia que afeta a população mineira de forma geral, por se tratar de uma iniciativa que visa a redução de gastos públicos. Porém de forma mais restrita pode-se considerar que os principais atores afetados serão os Ordenadores de Despesas, que terão de forma normatizada um embasamento para a decisão de instaurar ou não um processo de Tomada de Contas Especial.

RESUMO

A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública a fim de obter o respectivo ressarcimento. Atualmente, no estado de Minas Gerais se instaura um processo de apuração para qualquer valor de dano ao erário, o que muitas vezes é um ato antieconômico, tendo em vista que o custo total de um processo de Tomada de Contas Especial pode superar o valor do dano a ser ressarcido. Esta ideia tem o objetivo de sugerir que com base na experiência da União, seja estipulado um valor mínimo para a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial-TCE, por meio de Instrução Normativa, para com base nela o ordenador de despesa possa estabelecer a adoção de medidas administrativas para reaver o valor do dano sem a necessidade de instaurar uma TCE que é um processo moroso e que muitas vezes o retorno financeiro alcançado pelo Estado não justifica o gasto despendido.

PALAVRAS-CHAVE

Economicidade Razoabilidade Efetividade Desburocratização

PROBLEMA ENFRENTADO OU OPORTUNIDADE PERCEBIDA

Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico provocado por pessoa física ou jurídica vinculada ao Estado por meio de qualquer um dos instrumentos elencados acima e que resulte dano ao erário, a autoridade competente deve proceder à apuração e quantificação do valor desse dano. Essa apuração é feita previamente por meio de análise de prestação de contas em caso de convênios/contratos e de sindicâncias administrativas e/ou processos administrativos no caso de desaparecimento ou desvio de bens, dinheiro ou valores públicos. Quando as tentativas de ressarcimento durante a fase da análise prévia não logram êxito, a autoridade administrativa determina a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração e cobrança desse dano ao erário e designa uma comissão composta por servidores públicos para efetuar os trabalhos. O processo tem um prazo de 120 dias para ser finalizado e remetido à corte de contas do estado, podendo ser solicitada a dilação desse prazo, quando este for insuficiente.

Todo esse processo gera um custo aos cofres públicos estaduais, considerando que para sua execução na fase denominada interna da Tomada de Contas Especial, é necessária a participação de no mínimo 5 servidores públicos, sendo: 2 para comissão de Tomada de Contas Especial, 2 da Auditoria (analista e auditor) e 1 do Gabinete da autoridade máxima que fará a análise final dos trabalhos para embasar a decisão da conclusão do processo pela autoridade competente e posterior encaminhamento ao TCEMG.



Além do custo com a mão de obra dos servidores públicos, também há ônus com a publicação da instauração e retificações necessárias da TCE na Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOF, além de gastos com impressões, cópias xerográficas, Diárias de Viagens, telefonemas, correspondências registradas e outros.

Porém, conforme Instrução Normativa instituída pelo TCEMG, só é encaminhado ao referido tribunal processos em que o dano ao erário são superiores a R\$ 30.000,00, os que não alcançam este valor devem ser cobrados administrativamente.

Então considerando o alto custo despendido pelo Estado com o processo de Tomada de Contas Especial e considerando ainda que o Tribunal de Contas só atuará em processos cujo valor supere os R\$ 30.000,00 devendo em caso oposto o próprio órgão instaurador da TCE proceder à cobrança, não se justifica a instauração de uma Tomada de Contas Especial para processos que em análise prévia já se obtém que o dano causado ao erário é inferior ao valor supracitado. No caso a cobrança administrativa poderia já ser iniciada sem a necessidade de anteceder a um procedimento de Tomada de Contas. Como já ocorre em âmbito da União.

Tal sugestão (ideia) se justifica pelo fato que na maioria das vezes o processo de Tomada de Contas Especial se torna mais oneroso do que o valor do dano a ressarcido.

Porém como a autoridade competente para instauração da Tomada de Contas Especial, não tem uma norma que respalde sua decisão de não instaurar um processo de Tomada de Contas, neste caso, decide por instaurar o procedimento por receio de ser responsabilizado administrativamente pela negligência do ato de instauração, mesmo estando ciente que o benefício não justificará o custo despendido.

JUSTIFICATIVA

Em âmbito do Governo Federal já é determinado pelo Tribunal de Contas da União que para processos de danos aos cofres públicos de valores até R\$ 75.000,00 não são instaurados procedimento de Tomada de Contas Especial, assim todas as Tomadas de Contas Especiais, instauradas em âmbito da União, são encaminhadas ao Tribunal de Contas. Assim todas as Tomadas de Contas Especiais são concluídas na sua fase externa e passam por todo trâmite do processo, sem ocorrer um arquivamento logo na sua fase interna. No Estado de Minas Gerais somente são encaminhadas ao Tribunal de Contas deste estado, as Tomadas de Contas Especiais cujo valor é superior a R\$ 30.000,00 as que não alcançam este montante estão sujeitas apenas às cobranças administrativas. Considerando o alto custo que se despende com todo o processo de Tomada de Contas Especial, não é financeiramente viável para o Estado a instauração de um processo que de início já se pode aferir que não ultrapassará o valor estipulado pelo TCEMG e logo não alcançará sua fase externa, tendo sua conclusão findada em cobranças administrativas. Logo é mais economicamente viável que já sabendo que o dano apurado é inferior a R\$ 30.000,00 (já corrigidos pela taxa Selic) que já se trabalhe diretamente na cobrança administrativa sem o desgaste financeiro de uma Tomada de Contas Especial.

OBJETIVO

Reduzir gastos públicos com a desburocratização dos processos de Tomada de Contas Especial. Criar uma Instrução Normativa que sirva como embasamento legal para que o Ordenador de Despesa na figura de autoridade administrativa competente para determinar a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial - TCE possa ter um respaldo para sua decisão de não instaurar um processo de TCE, para valores de dano ao erário que não justifiquem o custo que gera ao Estado a abertura de um processo de Tomada de Contas Especial, tendo em vista que o



prejuízo que este ato pode gerar é maior que o benefício financeiro que será obtido com o ressarcimento, evitando assim que Ordenador de Despesa cometa um ato antieconômico, enquanto seu único objetivo era promover o ressarcimento aos cofres públicos. Porém sem essa normatização, existe um receio por parte dos dirigentes, de que sua decisão de não instaurar uma Tomada de Contas Especial e proceder às cobranças por vias administrativas, pode ser entendida como uma negligência e que o próprio Tribunal de contas do Estado os responsabilizem administrativamente pela omissão do ato da instauração da TCE, mesmo esse ato tendo sido com base no princípio da economicidade processual.

ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO

Primeiramente será necessário um levantamento de dados de todos os órgãos do estado, será necessário obter as informações sobre o procedimento de Tomada de Contas de cada órgão, informações como número de servidores públicos que fazem parte da comissão designada para analisar os autos dos processos de tomadas de contas especiais e seus respectivos salários, para que se tenha o cálculo do valor da mão de obra por hora trabalhada, se o órgão é administração direta ou indireta (esta informação é importante, tendo vista a diferenciação de valores cobrados pela Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOF, para publicações, sendo R\$ 5,21 cm/col.(centímetros/coluna) para entidades da administração direta e R\$ 42,56 cm/col. para órgãos da administração indireta), além dos servidores que fazem parte da comissão de tomada de contas Especial, será necessário saber a quantidade e remunerações dos servidores envolvidos em todo o processo funcionários da Auditoria que elaboram o Relatório de Controle Interno e servidores do Gabinete da autoridade instauradora, que trabalham na análise conclusiva do processo para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Se possível deve ser levantado também outros gastos como impressões, cópias xerográficas, diárias de viagem, telefonemas, correspondências registradas entre outros.

Após esse levantamento, será possível obter o custo médio de uma tomada de contas para o Estado, que conforme levantamentos básicos feitos em pesquisa para elaboração desse projeto foi superior à R\$ 30.000,00. Logo, se terá a conclusão que para valores inferiores a R\$ 30.000,00 (valor mínimo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), não é economicamente viável a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial, sendo cabível nestes casos apenas a cobrança administrativa.

Após essa conclusão, começam-se as movimentações externas, que consistem em demonstrar ao Tribunal de Contas de Minas Gerais a importância da elaboração de uma Instrução Normativa que regulamente essa questão e que sirva como embasamento legal para a decisão dos ordenadores de despesas, como já se pratica no âmbito dos entes federais.

RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA IDEIA PARA O GOVERNO E/OU SOCIEDADE

Espera-se que haja uma grande economia com a redução de abertura de processos de Tomadas de Contas Especiais que não chegaram a sua fase externa (fase efetuada no Tribunal de Contas de Minas Gerais), efetuando as cobranças por via administrativas sem a necessidade de um processo de tomada de contas fase antecedente. As horas de trabalhos dos servidores públicos que trabalham nestes processos poderão ser mais bem aproveitadas e a fila de processos de Tomadas de Contas a serem instauradas nos órgão públicos do estado, também diminuirão significativamente diante da quantidade de processos com valores baixos que estão parados nos órgãos públicos aguardando para serem instaurados. Ainda há de se considerar como benefício para a máquina pública a redução do tempo que se leva para



reaver o valor correspondente a um dano ao erário, tendo como base o fato de que a fase interna de uma TCE dura no mínimo 120 dias e a fase externa pode exceder até 60 meses.

Para a sociedade o benefício será indiretamente, mas de toda forma também seria beneficiada levando-se em consideração que os custos que serão economizados com esses processos, poderão ser implementados em políticas públicas.

DIFICULDADES QUE PODEM SER ENFRENTADAS DURANTE E/OU APÓS SUA IMPLANTAÇÃO

A maior dificuldade que poderá ser encontrada será na fase de negociação com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, entidade responsável por deliberar sobre as normas que regem sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do estado de Minas Gerais, por se tratar de um órgão externo ao poder executivo do estado que presta auxílio ao poder Legislativo, as negociações teriam essa particularidade, envolver uma entidade externa. Porém é uma dificuldade passível de ser facilmente solucionada, tendo em vista que o próprio tribunal de contas delimitou um valor que julgou ser viável diante dos custos que compreendem a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial, para que o mesmo procedesse ao julgamento das contas. Ainda levando em consideração que o fato já ocorre em âmbito da União, se vê que não é uma medida impossível de ser aplicada, e que o custo benefício para aos cofres públicos, justifica a demanda. Importante ressaltar que o fato de não se instaurar uma tomada de contas especial com o objetivo de ressarcir o Estado no caso de dano ao erário, não significa que este valor não será cobrado do responsável pela causa do dano, significa que apenas evitará a abertura de um procedimento que previamente já se sabe que não terá êxito e praticando diretamente a cobrança administrativa, como já acontece no âmbito da União. Dessa forma acredito que Corte de Contas de Minas Gerais não colocará objeções para normatizar essa questão.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários despendidos para a implantação desse projeto, será mínimo, considerando que os instrumentos utilizados serão os equipamentos de informática para elaboração da pesquisa que concluirá sobre qual é o custo médio de um processo de Tomada de Contas Especial e em uma segunda fase será necessário apenas a mão de obra de servidores públicos, para apresentar tal informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, para que este normatize a questão no âmbito do estado.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A princípio não haveria necessidade de contratação de equipe para a implementação da ideia. As análises dos custos para se concluir por um valor máximo considerado inviável para a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial, poderão ser executadas por servidores da Controladoria Geral do Estado (CGE) que já trabalham com o tema, por meio de formulários de pesquisas encaminhados a todos órgãos estaduais através de e-mail, como já ocorre várias vezes quando necessitam de informações sobre Tomada de Contas Especial, depois será necessário apenas fazer a consolidação dos dados, para verificar se o valor do custo médio de uma Tomada de Conta Especial no estado de



Minas Gerais é igual ou superior a R\$ 30.000,00, valor mínimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas para que as TCE's sejam encaminhadas ao referido tribunal.

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

A infraestrutura existente é suficiente para implementação da ideia. Para efetuar o levantamento de dados afim de se obter o custo médio da Tomada de Contas Especial serão necessários computadores, rede de dados e funcionários. Para finalizar a implementação da ideia reuniões para acordos com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

ESTUDOS PRELIMINARES (SE HOUVER)

Em processos de uma determinada secretaria do Estado (não citarei o nome, tendo em vista ser a que eu trabalho e com isso ocorrer alguma possibilidade de identificação), há um históricos de instauração de tomadas de contas especiais com valores muito insignificantes. Por exemplo R\$ 50,00 referente ao desaparecimento de um dicionário técnico, de um computador com sistema operacional windows 95 que nem tinha mais utilidade para o órgão e que o seu valor depreciado não alcançava R\$ 300,00, ou seja valores irrisórios comparado ao custo que tem um processo de Tomada de Contas Especial, mas que o Ordenador de Despesa justificou não haver respaldo legal para a decisão de não instaurar um processo de Tomada de Contas, mesmo sabendo que seria mais um dano aos cofres estaduais a abertura do processo. Nos exemplos supracitados o próprio responsabilizado se prontificou a efetuar o ressarcimento devido ao valor tão baixo, claro que nesses casos também houve uma falha no esgotamento das medidas administrativas que devem anteceder a abertura da Tomada de Contas Especial, mas caso o responsabilizado pelo dano não tivesse se prontificado a efetuar a restituição, o processo não seria encaminhado ao TCEMG e a cobrança seria feita pela via administrativa, logo então era mais viável enfatizar as cobranças na fase de medidas administrativas.

GRAU DE NOVIDADE

Esta ideia já é praticada em instância Federal. Os órgãos públicos federais só instauram Tomadas de Contas Especiais para valores iguais ou superiores a R\$ 75.000,00 (já atualizados monetariamente), conforme art. 6º, inciso I da IN TCU 71/2012. Este valor é atualizado de tempo em tempo, por meio de publicação de uma nova instrução normativa para deliberar sobre este assunto.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA IDEIA

Os recursos despendidos para a implantação desse projeto, será mínimo, considerando que os instrumentos utilizados serão os equipamentos de informática para elaboração da pesquisa que concluirá sobre qual é o custo médio de um processo de Tomada de Contas Especial e em uma segunda fase será necessário apenas a mão de obra de servidores



públicos, para apresentar tal informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, para que este normatize a questão no âmbito do estado. Já a economia com a implantação da ideia será maior que o seu custo, inclusive o objetivo é justamente este, economia processual. Não há nesse momento como mensurar um valor exato do custo da implantação, pois não consigo ver custos expressivos para colocar o projeto em prática.

PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)

18

DESCREVA AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

DESCRIÇÃO	INICIO	TÉRMINO	STATUS
Tomadas de Contas nos órgãos estaduais	02/02/2018	03/05/2018	A iniciar
Ações para se obter a média dos custos	04/05/2018	06/07/2018	A iniciar
Emissão de Instrução Normativa do referido tribunal	09/07/2018	10/10/2018	A iniciar

ENVOLVE MAIS DE UM ÓRGÃO/ENTIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO? QUAIS ÓRGÃOS?

A Controladoria Geral do Estado é o órgão responsável pelo gerenciamento das Tomadas de Contas no âmbito do Executivo estadual, essa iniciativa envolverá também o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão responsável pela fase externa do processo, inclusive sendo o órgão responsável pelo julgamento e finalização.